



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA N.º 08/2024, de 13 de maio de 2024.**

***“ABRE CONSULTA PÚBLICA REFERENTE E DESIGNA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE OS PROJETOS DE LEI Nº 21/2024, 22/2024 E 23/2024, OS QUAIS TRATAM DE ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR, LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO E SISTEMA VIÁRIO, CÓDIGO DE OBRAS”.***

**CONSIDERANDO** que está em tramitação na Câmara de vereadores os projetos de lei que seguem:

**PL Nº 21/2024** *“ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2923/2014, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE IVOTI”;*

**PL Nº 22/2024** *“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2924/2014, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVOTI”;*

**PL Nº 23/2024** *“ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2925/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IVOTI.”*

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor estabeleceu no art.68 que o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana;

**CONSIDERANDO** que o inciso I, do art. 84 do Plano Diretor, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

**CONSIDERANDO** que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art. 5º, inc. XXXIII,



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

art. 58, §2º, inc. II, ambos da CF, por simetria aplicada aos municípios, art. 29, inc. XII todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 52, inciso IV, V, VI e III, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que serão antecedidas de audiências públicas as deliberações sobre as matérias envolvendo o Código de zoneamento, o Código de parcelamento de Solo, o Plano Diretor e outras leis que possuam repercussão social,

**CONSIDERANDO** que, segundo o Ministério da Justiça e da Segurança Pública *“O processo de consulta pública é aquele pelo qual a Administração submete um projeto de lei, de decreto, ou mesmo um pacote de medidas, à manifestação de qualquer pessoa e, a audiência pública é uma reunião pública informal, ou seja, um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988” e que ambas são ferramentas democráticas usadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para debater com a população sobre a formulação de uma política pública, um projeto de lei, ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente”,* sempre com objetivo de proporcionar a sociedade a participação na gestão pública;

**CONSIDERANDO** que a complexidade da matéria demanda uma análise por memorizada dos projetos em questão, por parte da comunidade, possibilitando uma manifestação responsável, o que é viabilizado através da consulta pública;

**VOLNEI RENATO GROSS**, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Submeter os projetos referidos à Consulta Pública durante 30 dias  
DESIGNAR AUDIÊNCIA PÚBLICA dia **13/06/2024**, as 19h, na Câmara de Vereadores;

**Art. 2º** O objetivo da consulta e audiência pública é colaborar com o exercício da democracia, possibilitando a participação popular na discussão sobre proposta do



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

executivo, cumprir com a legislação pertinente e dar transparência ao processo legislativo.

**Art. 3°** Os projetos estarão disponibilizados na íntegra no link <https://drive.google.com/.../1ZVKmuXOWGRg3Bi9oJnYImeyDuWO>.

**Art. 4°** As manifestações deverão ser feitas até dia **11/06/2024**, por escrito através do e-mail [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br), devidamente justificada, identificando o autor através do nome completo, CPF e forma de contato, para que a Câmara possa realizar eventuais diligências para esclarecimentos

**Art. 5°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Vereador Volnei Renato Gross**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.